

CONDOMÍNIO DO BLOCO “J” DA SQN 313 - ED. RIVIERA
CIRCULAR Nº 02/2011

I – OBJETOS/LIXO LANÇADOS PELAS JANELAS

Algumas pessoas tem reclamado da limpeza do bloco. Entretanto, é humanamente impossível mantê-lo cem por cento limpo se não houver colaboração e empenho de todos. É lamentável e, até constrangedor, ter que abordar esse assunto, porém a atitude de algumas pessoas no que tange à preservação, à manutenção, ao asseio, à higiene do nosso condomínio obrigou-nos a fazê-lo. É inacreditável, mas ainda existem aqueles (uma minoria) que lançam objetos/lixo pelas janelas dos seus apartamentos!!! Em vistorias nas áreas do bloco detectamos objetos/lixo jogados sobre as áreas comuns, nas escadas, no piso da área dos pilotis, nas entradas e, principalmente, nos espaços logo abaixo das janelas das unidades residenciais. Encontramos pontas de cigarro, papéis, líquidos, cuspe, palitos de picolé, garrafas plásticas e – pasmem!!! – até absorventes e preservativos usados. Esse hábito/atitude é inconcebível se levarmos em consideração o grau de instrução das pessoas, as campanhas veiculadas na mídia, a conscientização em massa sobre a preservação do meio ambiente, sobre os princípios básicos de higiene etc. É mais inconcebível, ainda, porque todos dispõem de meios adequados para realizar coleta de lixo, tanto interna quanto externamente (lixeiras para lixo orgânico e lixo seco). Longe está a época em que - por falta de saneamento básico, de fossas, de lixeiras etc - se atirava toda espécie de objetos/lixo nas ruas das cidades brasileiras. Os tempos são outros. Estamos em pleno Século XXI, quando o assunto já faz parte dos currículos escolares.

Seria desnecessário abordar esse tema numa comunidade como a nossa, no entanto pelo que – surpreendentemente - encontramos nas áreas supramencionadas, se faz necessário **lembrar/ressaltar/advertir** (apenas para citar os **Códigos Civil e Penal**, sem esquecer do que está estabelecido na **Convenção** e no **Regimento Interno** disponibilizados em nosso **Portal** www.edificio-riviera.webnode.com.br):

a) quando algum objeto atingir e ferir alguém, o autor responde por **lesão corporal**, depois de queixa na delegacia. O crime está descrito no **Art. 129 do Código Penal** que determina o seguinte: **“Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.”** Isso sem mencionar os agravantes;

b) se os danos materiais ou físicos não ocorrerem, o autor pode ser autuado no **Art. 132 do Código Penal** que diz: **“Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, se o fato não constitui crime mais grave;**

c) os objetos/lixo atirados pelas janelas podem destruir algum patrimônio ou ferir moralmente alguém. No primeiro caso, quando o objeto jogado danifica, por exemplo, um veículo estacionado. Já o dano moral pode ser verificado em situações em que preservativos, absorventes, fraldas etc., atingem alguma pessoa. Para esses casos, o autor responde por crime relatado no **Art. 186 do Código Civil**: **“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”**. A pena é indenizatória ou detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses.”

Em razão do exposto solicitamos **ENCARECIDAMENTE**, àqueles que ainda não aderiram ao nosso esforço diuturno, para que **SOMEM** conosco na construção/manutenção de um condomínio com níveis elevados de qualidade de vida e mais humano. Para os que já fazem parte do nosso **TIME**, pedimos desculpas pelo que imaginamos ser redundante.

ATENÇÃO: Veja itens II e III no verso ➡

II – PISO ESCORREGADIO

A reforma realizada na área dos pilotis é do conhecimento de todos. Nesse período de chuvas constantes, o piso pode apresentar pontos com água empoçada, principalmente nas extremidades da referida área e nas escadas. Tomamos conhecimento de algumas pessoas que já escorregaram e chegaram a cair. Quando molhado, o granito fica mais escorregadio, predispondo a esse tipo de acidente.

Em função disso, pedimos **ATENÇÃO** redobrada e **CUIDADO** extremo – principalmente às pessoas idosas e crianças - quando circularem naquela área. Já orientamos os funcionários que cuidam da limpeza para colocar placa de sinalização no local sempre que estiver chovendo ou quando estiver sendo limpo com pano úmido.

III – CÃES, CARROS DE COMPRA E MALAS

Já abordamos parte desse assunto no **Comunicado nº 03/2010, de 09/12/2010**. (disponibilizado no Portal www.edificio-riviera.webnode.com.br). Naquela oportunidade ressaltamos o seguinte:

“A Convenção do Condomínio, em seu Art. 11, inciso “b”, é taxativa quando determina que é “...terminantemente vedado aos condôminos ou pessoas que ocupam a unidade: b) possuir e manter, na unidade residencial ou em qualquer dependência do edifício, animais que comprometam a higiene e a tranquilidade do prédio.” Reconhecemos que nossa Convenção é radical nesse aspecto. Por outro lado compreendemos que a criação de cães e gatos nos condomínios de Brasília já é uma prática habitual. No entanto, não podemos esquecer que existe uma parcela considerável dos moradores (e visitantes) que se sente constrangida com a presença desses animais, principalmente, nos elevadores sociais.”

Mais de um mês depois, ainda presenciamos algumas pessoas transportando seus cães no elevador social, pelo que temos recebido diversas reclamações de moradores que se sentem incomodados com a presença desses animais num espaço tão reduzido como o do elevador. Voltamos a insistir: utilize o elevador de serviço para transportar seus animais de estimação.

Além dos cães, temos presenciado pessoas ingressando nos elevadores sociais com carrinhos de compra e malas de maior porte. É necessário criar o hábito de levar sempre a chave da porta que dá acesso ao *hall* dos elevadores de serviço. Eventualmente, em caso de esquecimento, solicitar ao porteiro para abri-la.

Senhores pais, conversem com seus filhos e demais pessoas que residem ou trabalhem em seus apartamentos sobre os assuntos aqui abordados. Contamos com sua colaboração!

Brasília, 12 de janeiro de 2011

Romildo G. Oliveira
Síndico